
CONTRATO N°. 164/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa Biosfera Consultoria Ambiental e Engenharia Ltda –ME.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa **BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.292.818/0001-41, situada na Av Barão Do Rio Branco nº 3500, Sala: 304, bairro Passos, CEP nº 36.025-020,, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços por dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso I da Lei das Estatais, e art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)**, conforme as justificativas e demais elementos integrantes do Processo Eletrônico nº. 4356/2025 (Dataged), Dispensa de Licitação nº 061/25, notadamente as especificações contidas no Termo de Referência página 142/170 o que fazem mediante expressa autorização da Diretoria de Desenvolvimento e Expansão da CESAMA página 175, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta da empresa **BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA – ME** para a execução do serviço de **elaboração de estudos e documentos técnicos para formalização de processo de regularização de Intervenção Ambiental em área de Preservação Permanente e supressão vegetal para implantação do**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Vertedouro de Emergência da Represa Dr. João Penido, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa de Licitação nº 061/25, com fundamento no art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 A represa Dr. João Penido possui uma área de contribuição de aproximadamente 68 km², da qual cerca de 59 km² encontram-se inseridos no município de Juiz de Fora, e o restante (9 km²) pertencente ao território do município de Coronel Pacheco (IGAM, 2010). É considerado o principal manancial de abastecimento do município, podendo responder por até 50% do fornecimento hídrico. Construída em 1934, com a finalidade de abastecimento público, localizada na Região de Planejamento Norte do município, seu principal tributário é o Ribeirão dos Burros, mas outros afluentes importantes são os córregos Gramá e Vista Alegre.

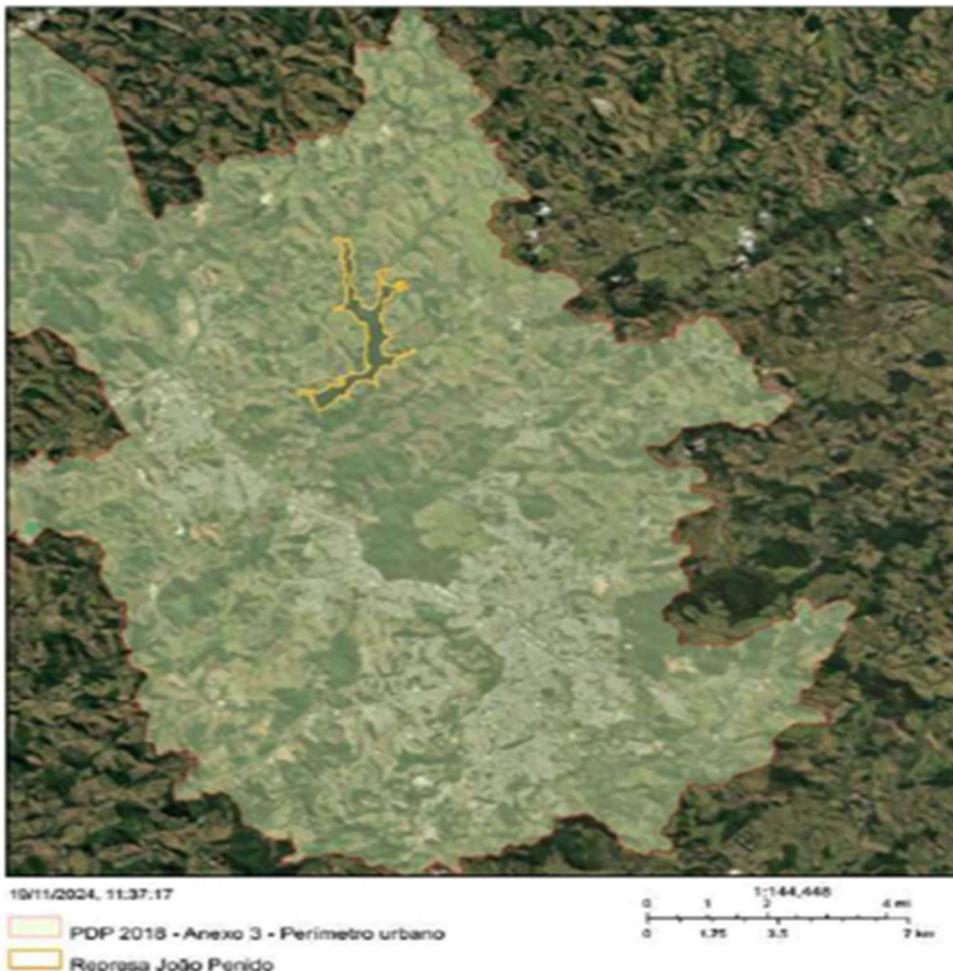


Figura 1: Localização da Represa Dr. João Penido

Localização da Represa Dr. João Penido, a construção do vertedouro de emergência representa uma intervenção de extrema urgência, cuja importância vem sendo enfaticamente destacada nos Relatórios de Auditoria de Segurança da Barragem de João Penido, conduzidos anualmente desde 2017. Desta forma, a obra é prioritária para garantir a integridade e a segurança da barragem e principalmente da população.

O Verteodouro de emergência foi projetado fora da estrutura do barramento da represa, a cerca de 1,0km deste, estando localizado na Rua Eudóxio Infante Vieira – Jardim Lermitage com as seguintes coordenadas geográficas: longitude 665.997.63 m E, latitude 7.601.746,65 m S (23K), conforme ilustra as figuras abaixo:



Figura 2: Localização da barragem e do vertedouro de emergência projetado.



Figura 3: Planta geral do vertedouro de emergência projetado.

Considerando a necessidade de intervenção ambiental para implantação da estrutura do vertedouro de emergência, que incluem:

- Intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de árvores isoladas e de fragmento florestal do bioma Mata Atlântica;
- Supressão de árvores isoladas e de fragmento florestal do bioma Mata Atlântica (fora de APP).

Contratou-se estudos de levantamento de flora e fauna na área diretamente afetada pelo vertedor. O estudo de fauna não verificou a existência de espécies ameaçadas de extinção. Os principais resultados do inventário florestal são descritos na tabela a seguir.

Tabela 1: Quadro resumo do levantamento da vegetação a ser suprimida presente na área do empreendimento.

Parâmetros	Estrato 1	Estrato 2	Total
Tipo de Inventário	Censo Florestal	Amostragem Simples	-
Área Total (ha)	0,35	1,00	1,35
Nº total de árvores suprimidas	23	1.828	1.851
Área basal total de supressão (m ²)	0,62	29,72	30,34
Volume total de supressão (m ³)	1,80	212,62	214,42
Volume total de supressão (st)	2,70	318,93	321,63

De acordo com os resultados obtidos, pode-se concluir que o fragmento florestal analisado no Estrato 2, composta por remanescentes florestais de vegetação nativa, classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana, pode ser classificado, segundo a Resolução CONAMA 392/2007 como **vegetação secundária, ou em regeneração, resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, no estágio médio de regeneração.**

Conforme projeto do vertedouro, será necessária a intervenção em uma área de aproximadamente 1,35 ha, compreendendo 23 árvores isoladas e 1,0 ha de fragmento florestal (estimativa de 1.828 indivíduos arbóreos), localizados em APP ou não, conforme mapa da Figura 4.

Com base no exposto, a realização das intervenções ambientais necessárias para executar o vertedouro serão executados em caráter preventivo e emergencial nos termos do Decreto Estadual 47.749/2019, visando ainda priorizar a execução no período de estiagem.

Conforme o referido Decreto, o processo de regularização da intervenção ambiental em caráter emergencial será formalizado em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação. Este será analisado conjuntamente ao processo de regularização da barragem que será iniciado concomitantemente à realização das obras de implantação do vertedouro.

Desta forma, é necessário a elaboração de estudos e documentos técnicos específicos conforme termos de referência propostos pela SEMAD, anexado no Processo eletrônico páginas 208/264 e também no site da SEMAD (e suas atualizações quando ocorridas durante a vigência do contrato):

<https://semad.mg.gov.br/w/autorizacao-para-intervencao-ambientalvinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>

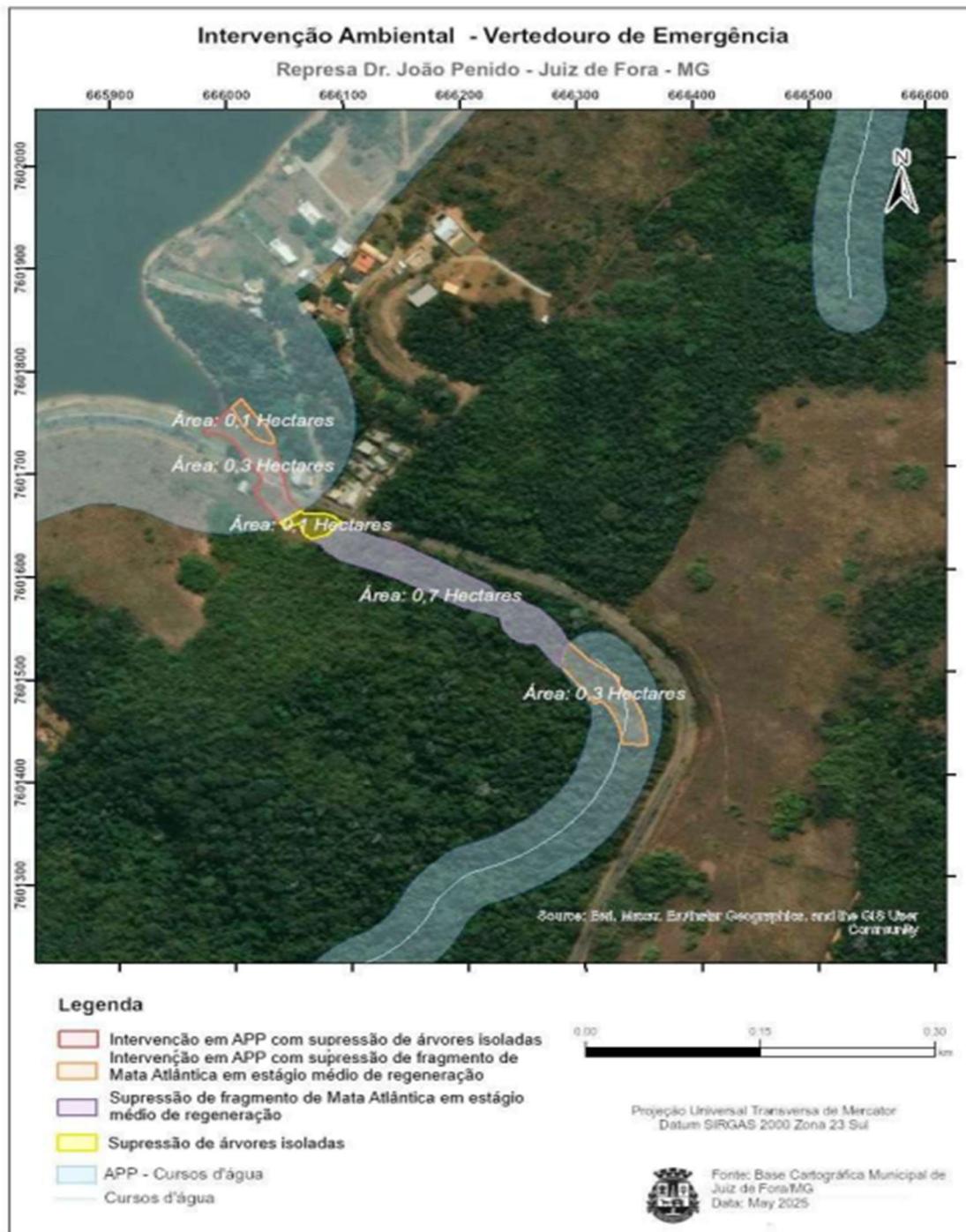


Figura 4: Mapa de intervenção ambiental na área do vertedouro emergencial.

1.2.2 OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTER, AO MÍNIMO, O SEGUINTE ESCOPO:

- Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD, para propriedades rurais com área superior a 10 (dez) hectares. Para propriedade menores que 10 hectares, deverá ser apresentado pelo menos o croqui da área do imóvel com a coordenada geográfica da intervenção. Observação: A Cesama fornecerá o levantamento cadastral da área.
- Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão acompanhados de ART. Observação: O inventário florestal já foi realizado, porém necessita ser adequado ao modelo do PIA da SEMAD.
- Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado. Quando houver rigidez locacional, o estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional pode ser substituído por justificativa.
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA.
- Proposta de medidas compensatórias para intervenções em área de preservação permanente, para o bioma Mata Atlântica, para espécies ameaçadas de extinção, e para espécies objeto de proteção especial estabelecidas em legislação específica, quando cabíveis, contemplando:
 - Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
 - Proposta de compensação por intervenção ambiental (arts. 75 a 77 do Decreto 47.749 de 2019).

-
- Outras propostas de compensação ambiental, quando necessário, de acordo com o Decreto 47.749 de 2019.
 - Inventário Florestal que comprove a similaridade com a área intervinda para destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental.

Observação: o inventário florestal poderá ou não ser realizado, conforme definição das medidas compensatórias junto à SEMAD.

OBSERVAÇÕES:

- Todos os serviços deverão ser realizados conforme os termos de referência disponibilizados pela SEMAD, bem como suas atualizações quando ocorridas durante a vigência do contrato.
- Todos os documentos elaborados deverão ser acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica emitidos pelo conselho de classe.
- Todos as plantas e mapas elaborados deverão ser entregues em formato pdf e acompanhados dos respectivos arquivos digitais georreferenciados, bem como shapefiles e arquivos KML/KMZ, elaborados conforme termo de referência da SEMAD.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2 A execução do serviço se dará conforme o disposto no cronograma físico financeiro constante no Anexo I, e quaisquer alterações deverão ser acordadas entre as partes previamente.

1.3.3 O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.4 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.5 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.6 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.7 A Contratada, por si ou por seu empregado é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Após a definição da área de compensação em acordo com o órgão ambiental estadual, será emitida ordem de serviço específica para este item e o valor do serviço será pago proporcionalmente à área efetivamente levantada.

2.1.2 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.3 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.4 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente, que deve ser emitida até o dia 22 de cada mês tendo em vista a política de pagamento e procedimentos internos, passando desta data a nota fiscal somente poderá ser emitida a partir do dia 1º até o dia 22 do mês consecutivo, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e meioambiente@cesama.com.br.

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

-
- 2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
- 2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

- 3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.
- 3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela contratada.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial**.

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. O prazo de vigência é 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.2.1 O prazo de execução do objeto será de 50 (cinquenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a contratada ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à contratada isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Da Contratada:

6.1.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.1.2 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

6.1.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

6.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento de contrato.

6.1.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.1.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

6.1.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.12. Atender aos eventuais pedidos de informações complementares feitos pelo órgão ambiental competente, sem custos adicionais, quando estes forem relativos ao não cumprimento integral ou à contento dos termos de referência da SEMAD, dentro dos prazos estabelecidos pela contratante.

6.1.12.1. Caso os pedidos de informações complementares demandem estudos adicionais que ensejem em custos não previstos no contrato, a Contratada deverá apresentar proposta técnica-comercial para avaliação da CESAMA.

6.1.13. Assessorar a CESAMA no preenchimento de documentos para a correta formalização do processo junto à SEMAD

6.1.14. Assessorar e/ou acompanhar a CESAMA em reuniões solicitadas pelo órgão ambiental que tenham como pauta os estudos realizados pela Contratada, quando a Contratante julgar necessário.

6.1.15. A contratada deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.1.16. A contratada deverá seguir as recomendações de Segurança do Trabalho, conforme Anexo II.

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

6.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imensoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A contratada declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A contratada declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A contratada endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.

10.4. A contratada por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu

nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A contratada por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A contratada declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A contratada concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A contratada obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A contratada concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a contratada se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A contratada compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem

requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”



ANEXO I – Cronograma Físico-Financeiro

Item	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês X (definido após acordado com o órgão ambiental)	Conclusão do processo no órgão ambiental (vigência do contrato)
1	Planta topográfica ou croqui com a coordenada geográfica da intervenção		90%		10%
2	Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado		90%		10%
3	Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional		90%		10%
4	Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA		90%		10%
5	Proposta de medidas compensatórias		90%		10%
6	Inventário Florestal de área para compensação*			90%	10%

OBS: * O inventário florestal poderá ou não ser realizado, conforme definição das medidas compensatórias junto à SEMAD.

ANEXOII

ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA Orientações Iniciais de Segurança na Contratação de empresa para elaboração de estudos e documentos técnicos para formalização de processo de regularização de Intervenção Ambiental em área de Preservação Permanente e supressão vegetal para implantação do Vertedouro de Emergência da Represa Dr. João Penido, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com as normas de saúde e segurança.

Cabe à CONTRATADA:

-
1. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
 2. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais e periódicos, além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga;
 3. Não permitir o acesso às atividades de funcionários trajando roupas inadequadas e, caso necessários, sem equipamentos de proteção individual adequados;
 4. Constituir e manter a CIPA (ou designado) ou Comissão Provisória de Prevenção de Acidente e o SESMT, obedecendo a normas específicas;
 5. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações;
 6. Realizar os exames médicos previstos em lei, com a devida periodicidade;
 7. Cumprir todas as exigências legais e de socorro em caso de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Comunicar formalmente à Cesama acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com as devidas providências tomadas para correção das causas;
 8. Comunicar formalmente à Cesama a ocorrência de incidentes (quase acidentes potenciais, acidentes com danos materiais e outros de mesma natureza);
 9. Orientar os trabalhadores quanto a cuidados com animais (domésticos, selvagens e/ou peçonhentos), plantas tóxicas etc. e os meios necessários de socorro, em caso de acidente;
 10. Realizar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, quando devidos, pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas;
 11. Cumprir legislação aplicável a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, podendo utilizar instalações sanitárias e locais para refeições da CESAMA;
 12. Providenciar meios adequados para aquecimento das refeições, sendo proibido uso de improvisos;
 13. Fornecer água potável aos funcionários no local de trabalho, em condições e quantidades adequadas, ficando proibido o uso de copos coletivos;
 14. Manter instalações sanitárias adequadas próximas ao local de trabalho, inclusive com estrutura para higienização das mãos etc.;
 15. Atentar para adequação de alojamentos, conforme legislação vigente (quando necessário);
 16. Cumprir o proposto no PGR, PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores;
 17. Cumprir as determinações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, quanto a veículos e condutores;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

-
18. Transportar os trabalhadores em condições adequadas, conforme legislação vigente usando, quando necessário, vans, cabines suplementares etc.;
 19. Garantir que todo equipamento seja operado por trabalhador treinado, capacitado e autorizado;
 20. Atentar para destinação correta de resíduos, conforme legislação específica;
 21. Realizar a contratação de empregados para exercer as atividades somente com capacitação e perfis que o cargo exige, dentro da legalidade;
 22. Atender à Resolução CESAMA N. 005/24, encaminhando ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA (DEST), pelo e-mail smt@cesama.com.br:
 - 22.1.1. Antes do início dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato:
 - 22.1.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
 - 22.1.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; e
 - 22.1.1.3. Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada.
 - 22.1.2. Até a primeira medição contratual, a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento:
 - 22.1.2.1. Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica;
 - 22.1.2.2. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.
 23. Manter atualizado junto ao DEST / Cesama:
 - 23.1. A relação de funcionários; e
 - 23.2. Exames médicos ocupacionais realizados.
 24. Contatar o gestor do contrato e/ou o setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.

Observações: - No termo funcionário devem-se entender trabalhadores próprios e/ou subcontratados. - Estas orientações são iniciais, devendo ser revistas diante de maiores definições da atividade ou no seu início, sempre atendendo à legislação e recomendações técnicas.